



AUTOGRAFO DE LEI DE Nº 707/2021.

Dispõe sobre o Programa de Renegociação de dívidas intitulado “Parcele suas contas com o SAAE” que autoriza o parcelamento de débitos e vantagens.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE, o Sr. FRANCISCO HERMES NOBRE, no uso de suas atribuições legais, e, de acordo com a legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Banabuiú/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

CAPÍTULO I DOS CRÉDITOS E DO PARCELAMENTO

Art. 1º Fica instituído no Serviço Autônomo de Água, Esgoto de Banabuiú/CE, o programa “**Parcele suas contas com o SAAE**” para o exercício de 2021, destinado a promover a regularização de créditos do SAAE, decorrentes de débitos das faturas do abastecimento água, valores a serem ressarcidos e outros emolumentos, em razão de fatos geradores ocorridos até 30 de abril de 2021, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

Art. 2º O ingresso no Programa de Renegociação dar-se-á por opção do devedor.

Parágrafo único – A opção poderá ser formalizada entre o período de 1º de maio até o dia 30 de julho de 2021.

Art. 3º - A Consolidação dos débitos será por cadastro no SAAE e os juros de mora e multas, serão excluídos no percentual de 100%, para pagamento parcelado, feito no período do artigo anterior, nas seguintes condições:

I- Débitos de até R\$ 1.000,00, poderão ser parcelados em até 16 parcelas mensais iguais e sucessivas;



II- Débitos acima de R\$ 1.000,00 e até R\$ 2.000,00, poderão ser parcelados em até 20 parcelas mensais iguais e sucessivas;

III- Débitos acima de R\$ 2.000,00, poderão ser parcelados em até 40 parcelas mensais iguais e sucessivas.

Art. 4º - A opção dar-se-á mediante requerimento do devedor, em formulário próprio, instituído pelo SAAE observado o seguinte:

§1º - O devedor deverá apresentar no ato de negociação os seguintes documentos:

- a) cópia do RG e CPF
- b) documento que comprove o vínculo com o imóvel;

§2º - O terceiro que tiver interesse na quitação ou negociação de dívida, deverá comprovar, a partir de provas documentais a serem anexadas à solicitação de transferência de cadastro:

- a) qualquer espécie de direito possessório sobre o bem imóvel, inclusive mediante termo de declaração de posse a ser fornecida pelo SAAE ou contrato relativo ao uso do imóvel;
- b) Vínculo de parentesco até 2º grau, casamento ou união estável com o sujeito passivo da obrigação.

§3º - Como prova documental serão aceitos:

- a) Escritura pública do imóvel;
- b) Matrícula de registro do imóvel;
- c) Carnê do IPTU;
- d) Contrato de compra e venda particular assinado pelas partes;
- e) Declaração de posse do imóvel;
- f) Registro do INCRA em casos de imóveis rurais;
- g) Declaração/autorização em caso de espólio;
- h) Declaração fornecida pela secretaria de infraestrutura ou Secretaria de Habitação nos casos de unidades situadas em áreas com restrições para ocupação.

§4º - É imprescindível a apresentação de procuração assinada pelo sujeito passivo da obrigação caso o parcelamento seja firmado por representante ou devedor ou representante do terceiro interessado.

§5º - O devedor poderá incluir no parcelamento eventuais saldos vencidos de parcelamentos formalizados junto ao SAAE até 01/05/2021.



Art. 5º O valor da parcela estabelecida na negociação não poderá ser inferior ao equivalente a 50% do valor de uma tarifa mínima correspondente à categoria do imóvel que originou os débitos.

Art. 6º O parcelamento previsto no artigo 3º, fica condicionado ao pagamento de no mínimo 15% (quinze por cento) do total dos débitos, atualizados até a data do pedido, desde que requerido até a data de 31 de julho de 2021.

Art. 7º O restabelecimento do serviço de abastecimento de água, para o consumidor que teve o serviço suspenso em decorrência de inadimplência, ao optar pelo parcelamento nos termos do artigo 3º, durante o período do Programa de Renegociação, será executado sem a cobrança de tarifa de religação.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Banabuiú/CE, aos 23 de abril de 2021.

Samara Dayne Lemos
1º Secretaria

Daniel Bandeira Lima

Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú/Ce

Biênio 2021/2022

Mensagem 006/2021

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú.

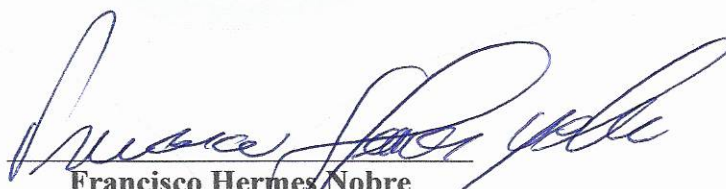
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

No uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município de Banabuiú, estou encaminhando a essa Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei incluso para discussão e aprovação.

O Projeto de Lei em referência dispõe sobre o Programa de Renegociação de Dívidas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Banabuiú – SAAE e autoriza a conceder parcelamento de seus créditos.

Certo de contar com a atenção indispensável de Vossas Excelências, antecipo meus sinceros agradecimentos.

Atenciosamente,



Francisco Hermes Nobre
Prefeito Municipal de Banabuiú

Lido

Em: 16/04/2021



Secretário(a)

Câmara Municipal de Banabuiú
APROVADO

Em: 23/04/2021



Secretário(a)

PROTOCOLO
19/04/2021
Ass: Isabela Banieiro



PROJETO DE LEI Nº006/2021

Lido

Em: 16/04/2021


Secretário(a)

Dispõe sobre o Programa de Renegociação de dívidas intitulado “Parcele suas contas com o SAAE” que autoriza o parcelamento de débitos e vantagens.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE, o Sr. FRANCISCO HERMES NOBRE, no uso de suas atribuições legais, e, de acordo com a legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Banabuiú/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Câmara Municipal de Banabuiú
APROVADO

Em 03/04/2021

CAPÍTULO I
DOS CRÉDITOS E DO PARCELAMENTO


Secretário(a)

Art. 1º Fica instituído no Serviço Autônomo de Água, Esgoto de Banabuiú/CE, o programa “Parcele suas contas com o SAAE” para o exercício de 2021, destinado a promover a regularização de créditos do SAAE, decorrentes de débitos das faturas do abastecimento água, valores a serem ressarcidos e outros emolumentos, em razão de fatos geradores ocorridos até 30 de abril de 2021, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

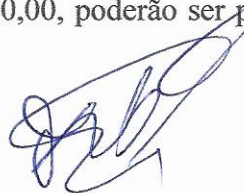
Art. 2º O ingresso no Programa de Renegociação dar-se-á por opção do devedor.

Parágrafo único – A opção poderá ser formalizada entre o período de 1º de maio até o dia 30 de julho de 2021.

Art. 3º - A Consolidação dos débitos será por cadastro no SAAE e os juros de mora e multas, serão excluídos no percentual de 100%, para pagamento parcelado, feito no período do artigo anterior, nos seguintes condições:

I- Débitos de até R\$ 1.000,00, poderão ser parcelados em até 16 parcelas mensais iguais e sucessivas;

II- Débitos acima de R\$ 1.000,00 e até R\$ 2.000,00, poderão ser parcelados em até 20 parcelas mensais iguais e sucessivas;



III- Débitos acima de R\$ 2.000,00, poderão ser parcelados em até 40 parcelas mensais iguais e sucessivas.

Art. 4º - A opção dar-se-á mediante requerimento do devedor, em formulário próprio, instituído pelo SAAE observado o seguinte:

§1º - O devedor deverá apresentar no ato de negociação os seguintes documentos:

- a) cópia do RG e CPF
- b) documento que comprove o vínculo com o imóvel;

§2º - O terceiro que tiver interesse na quitação ou negociação de dívida, deverá comprovar, a partir de provas documentais a serem anexadas à solicitação de transferência de cadastro:

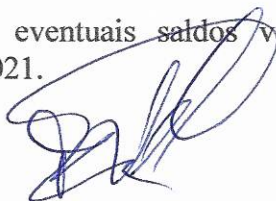
- a) qualquer espécie de direito possessório sobre o bem imóvel, inclusive mediante termo de declaração de posse a ser fornecida pelo SAAE ou contrato relativo ao uso do imóvel;
- b) Vínculo de parentesco até 2º grau, casamento ou união estável com o sujeito passivo da obrigação.

§3º - Como prova documental serão aceitos:

- a) Escritura pública do imóvel;
- b) Matrícula de registro do imóvel;
- c) Carnê do IPTU;
- d) Contrato de compra e venda particular assinado pelas partes;
- e) Declaração de posse do imóvel;
- f) Registro do INCRA em casos de imóveis rurais;
- g) Declaração/autorização em caso de espólio;
- h) Declaração fornecida pela secretaria de infraestrutura ou Secretaria de Habitação nos casos de unidades situadas em áreas com restrições para ocupação.

§4º - É imprescindível a apresentação de procuração assinada pelo sujeito passivo da obrigação caso o parcelamento seja firmado por representante ou devedor ou representante do terceiro interessado.

§5º - O devedor poderá incluir no parcelamento eventuais saldos vencidos de parcelamentos formalizados junto ao SAAE até 1/05/2021.



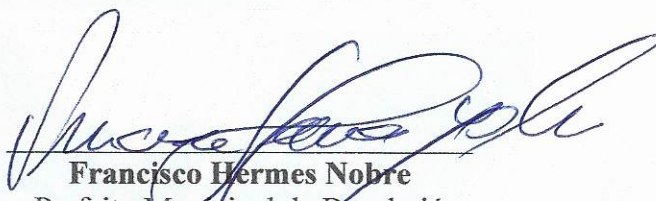
Art. 5º O valor da parcela estabelecida na negociação não poderá ser inferior ao equivalente a 50% do valor de uma tarifa mínima correspondente à categoria do imóvel que originou os débitos.

Art. 6º O parcelamento previsto no artigo 3º, fica condicionado ao pagamento de no mínimo 15% (quinze por cento) do total dos débitos, atualizados até a data do pedido, desde que requerido até a data de 31 de julho de 2021.

Art. 7º O restabelecimento do serviço de abastecimento de água, para o consumidor que teve o serviço suspenso em decorrência de inadimplência, ao optar pelo parcelamento nos termos do artigo 3º, durante o período do Programa de Renegociação, será executado sem a cobrança de tarifa de religação.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, aos 12 dias do mês de abril de 2021.



Francisco Hermes Nobre
Prefeito Municipal de Banabuiú



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER Nº 008/2021

Ata da reunião realizada no dia 20.04.2021, às 15:30 horas, por meio de **vídeo conferencia** para análise e parecer da Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO ao

PROJETO DE LEI Nº 006/2021. DISPÕE SOBRE: PROGRAMA DE RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS INTITULADO “PARCELE SUAS CONTAS COM O SAAE” QUE AUTORIZA O PARCELAMENTO DE DÉBITOS E VANTAGENS.

Lido

Em: 23/04/2021

Secretário(a)

RELATÓRIO:

Câmara Municipal
de Banabuiú

**APROVADO
PARECER**

Em 23/04/2021

Secretário(a)

O Projeto de Lei nº 006/2021 apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Banabuiú, Francisco Hermes Nobre, na data do dia 14.04.2021 e lido em plenário **na sessão ordinária do dia 16 de Abril de 2021**, sendo posteriormente encaminhado a esta Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO para análise e parecer.

O Texto Legislativo objetiva submeter à apreciação dos senhores vereadores o Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE: PROGRAMA DE RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS INTITULADO “PARCELE SUAS CONTAS COM O SAAE” QUE AUTORIZA O PARCELAMENTO DE DÉBITOS E VANTAGENS.**

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de Lei apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 49, II do Regimento Interno desta casa legislativa.

Em análise ao Projeto de lei Nº 006/2021, de iniciativa do Executivo, que **DISPÕE SOBRE: PROGRAMA DE RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS**




INTITULADO “PARCELE SUAS CONTAS COM O SAAE” QUE AUTORIZA O PARCELAMENTO DE DÉBITOS E VANTAGENS.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, esta comissão vota pela aprovação do projeto, corroborando a regularidade formal do projeto de lei em comento. Assim, encontra-se apto para tramitação nesta Casa de Leis.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo o artigo 49, II do Regimento Interno desta casa diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO, constatamos a inexistência de óbices à aprovação do Projeto de Lei nº 006/2021, haja vista que os preceitos legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação**.


Relator: EMERSON GONÇALVES PARENTE
Voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 006/2021


Membro: **MARIA DE FÁTIMA SILVEIRA DA SILVA**
Pelas *conclusões* do relator


Presidente: **CLÉRISTON AURÉLIO DA SILVA NOBRE**
Pelas *conclusões* do relator

VOTOS DIVERGENTES: nenhum.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: nenhuma

FAVORÁVEIS OS VEREADORES: 03

FAVORÁVEIS COM RESTRICÇÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum

Câmara Municipal
de Banabuiú

**APROVADO
PARECER**

Em 03/04/2021


Secretário(a)



Câmara Municipal de
Banabuiú

Rua Raimundo Dias, 38 - Centro,
Banabuiú - CE, CEP: 63960-000
Telefone: (88) 3426-1212
camarabanabuiu.ce.gov.br

EMENTA DO PARECER: Pela **aprovação** do
Projeto de Lei nº 006/2021, por unanimidade de
votos.

Câmara de Vereadores de Banabuiú-CE, em 20 de Abril de 2021.

Ao lado do povo fazendo Banabuiú crescer.



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 009/2021

Ata da reunião realizada no dia 20.04.2021, às 14:00 horas, por meio de **vídeo conferencia** para análise e parecer da Comissão de Justiça e Redação ao

PROJETO DE LEI Nº 006/2021. DISPÕE SOBRE: PROGRAMA DE RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS INTITULADO “PARCELE SUAS CONTAS COM O SAAE” QUE AUTORIZA O PARCELAMENTO DE DÉBITOS E VANTAGENS.

Lido

Em: 23/04/2021


Secretário(a)

RELATÓRIO:

Câmara Municipal
de Banabuiú
**APROVADO
PARECER**

Em 23/04/2021


Secretário(a)

O **Projeto de Lei nº 006/2021** apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Banabuiú, Francisco Hermes Nobre, na data do dia 14.04.2021 e lido em plenário **na sessão ordinária do dia 16 de Abril de 2021**, sendo posteriormente encaminhado a esta Comissão de Justiça e Redação para análise e parecer.

O Texto Legislativo objetiva submeter à apreciação dos senhores vereadores o Projeto de Lei que dispões sobre o **PROGRAMA DE RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS INTITULADO “PARCELE SUAS CONTAS COM O SAAE” QUE AUTORIZA O PARCELAMENTO DE DÉBITOS E VANTAGENS.**

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de Lei apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 49, I do Regimento Interno desta casa legislativa.

Em análise ao Projeto de lei Nº 006/2021, de iniciativa do Executivo, que dispõe sobre o **PROGRAMA DE RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS INTITULADO**



“PARCELE SUAS CONTAS COM O SAAE” QUE AUTORIZA O PARCELAMENTO DE DÉBITOS E VANTAGENS.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, esta comissão vota pela aprovação do projeto, corroborando a regularidade formal do projeto de lei em comento. Assim, encontra-se apto para tramitação nesta Casa de Leis.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo o artigo 49, I do Regimento Interno desta casa diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Justiça e Redação, constatamos a inexistência de óbices à aprovação do Projeto de Lei nº 006/2021, haja vista que os preceitos legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação**.

Ae
Relator: ANNE VILENE MACHADO NOBRE DE VASCONCELOS
Voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 006/2021

Emerson Gonçalves Parente
Membro: EMERSON GONÇALVES PARENTE
Pelas *conclusões* do relator

Helton Rodrigues Nunes
Presidente: HELTON RODRIGUES NUNES
Pelas *conclusões* do relator

VOTOS DIVERGENTES: nenhum.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: nenhuma

FAVORÁVEIS OS VEREADORES: 03

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum



Câmara Municipal de
Banabuiú

Rua Raimundo Dias, 38 - Centro,
Banabuiú - CE, CEP: 63960-000
Telefone: (88) 3426-1212
camarabanabuiu.ce.gov.br

EMENTA DO PARECER: Pela **aprovação** do
Projeto de Lei nº 006/2021, por unanimidade de
votos.

Câmara de Vereadores de Banabuiú-CE, em 20 de Abril de 2021.

Ao lado do povo fazendo Banabuiú crescer.



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

PARECER Nº 002/2021

Ata da reunião realizada no dia 19.04.2021, às 17:00 horas, por meio de vídeo conferencia para análise e parecer da Comissão de OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS ao

PROJETO DE LEI Nº 008/2021. DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONCEDER, EM VIRTUDE DA PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS FATURAS DE ÁGUA E ESGOTO AOS USUÁRIOS BENEFICIADOS PELA TARIFA SOCIAL, NO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal
de Banabuiú
**APROVADO
PARECER**

Em 23/04/2021

Secretário(a)

RELATÓRIO:

Lido
Em: 23/04/2021

Secretário(a)

O Projeto de Lei nº 008/2021 apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Banabuiú, Francisco Hermes Nobre, na data do dia 15.04.2021 e lido em plenário na sessão ordinária do dia 16 de Abril de 2021, sendo posteriormente encaminhado a esta Comissão de OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS para análise e parecer.

O Texto Legislativo objetiva submeter à apreciação dos senhores vereadores o Projeto de Lei que dispões sobre **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONCEDER, EM VIRTUDE DA PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS FATURAS DE ÁGUA E ESGOTO AOS USUÁRIOS BENEFICIADOS PELA TARIFA SOCIAL, NO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de Lei apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 49, III do Regimento Interno desta casa legislativa.





Em análise ao Projeto de lei Nº 008/2021, de iniciativa do Executivo, que dispõe sobre o **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONCEDER, EM VIRTUDE DA PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS FATURAS DE ÁGUA E ESGOTO AOS USUÁRIOS BENEFICIADOS PELA TARIFA SOCIAL, NO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, esta comissão vota pela aprovação do projeto, corroborando a regularidade formal do projeto de lei em comento. Assim, encontra-se apto para tramitação nesta Casa de Leis.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo o artigo 49, III do Regimento Interno desta casa diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, constatamos a inexistência de óbices à aprovação do Projeto de Lei nº 008/2021, haja vista que os preceitos legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação.**


Relator: MARIA DE FÁTIMA SILVEIRA DA SILVA
Voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 008/2021


Membro: HELTON RODRIGUES NUNES
Pelas *conclusões* do relator


Presidente: SAMARA DAYNE LEMOS
Pelas *conclusões* do relator



Câmara Municipal de
Banabuiú

Rua Raimundo Dias, 38 - Centro,
Banabuiú - CE, CEP: 63960-000
Telefone: (88) 3426-1212
camarabanabuiu.ce.gov.br

VOTOS DIVERGENTES: nenhum.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: nenhuma

FAVORÁVEIS OS VEREADORES: 03

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum

EMENTA DO PARECER: Pela **aprovação** do
Projeto de Lei nº 008/2021, por unanimidade de
votos.

Câmara de Vereadores de Banabuiú-CE, em 19 de Abril de 2021.

Ao lado do povo fazendo Banabuiú crescer.